



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES
PCTP/MRPP**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia
da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo
Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada

1. O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **PCTP/MRPP**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
-
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
 - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
 - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
 - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
 - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
 - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 5 de abril de 2017.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
5. A ECFP solicita ao **PCTP/MRPP** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **PCTP/MRPP** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Pagamento de Despesas por Terceiros. Donativos Indiretos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha. Não Obtenção das Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Um Fornecedor e do Banco (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **PCTP/MRPP** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 24 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **PCTP/MRPP** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015. O Orçamento previa um total de receitas de 85.000 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. Domingos António Caeiro Bulhão, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido promovida a publicação do respetivo anúncio em jornal de

circulação nacional (no jornal “Público”), no dia 18 de setembro de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **PCTP/MRPP** apresentou à ECFP, em 24 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, em conformidade com o Anexo II das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015. O comprovativo de publicação da nomeação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional apenas foi apresentado à ECFP aquando da entrega da prestação de contas em 18 de julho de 2016.

3. Conta bancária específica para a campanha

O **PCTP/MRPP** procedeu, em 8 de setembro de 2015, à abertura de uma conta bancária junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de “PCTP/MRPP AR 2015”, que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015. A referida conta tem como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha em 5 de julho de 2016, não tendo, no entanto, sido obtida a correspondente declaração de encerramento por parte da CGD. Nessa data foi transferido o saldo existente na conta bancária, no montante de 263,71 EUR, para outra conta bancária do **Partido**, por liquidação da conta “PCTP/MRPP AR 2015”, conforme nota de lançamento da CGD.

Os auditores externos obtiveram resposta da CGD ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, a qual refere que os elementos solicitados estão sujeitos a segredo bancário, nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que tais informações não foram prestadas (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

O Mandatário Financeiro anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial da conta bancária específica da campanha decorreu de um depósito efetuado pelo **PCTP/MRPP**, no valor de 1.000 EUR, a título de contribuição do **Partido** para a campanha eleitoral para a Assembleia da República 2015. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências da conta geral do **Partido** para a conta bancária de campanha, no valor total de 44.800 EUR, igualmente a título de contribuições do Partido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.
- ii) Todas as receitas provenientes da angariação de fundos, registadas nas rubricas de receitas, foram objeto de depósito na conta bancária específica da campanha.
- iii) As despesas realizadas no âmbito da campanha foram pagas, em termos gerais, através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cheque) ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo maneiio (despesas inferiores a um salário mínimo mensal nacional), com exceção de despesa, no valor de 10.073,65 EUR, a qual não se encontrava ainda liquidada aquando da prestação de contas, tendo sido assumida pelo **Partido**, conforme declaração emitida em 15 de julho de 2016, e de outras despesas, de reduzido valor unitário, no total de 487,27 EUR, pagas diretamente por terceiros (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).
- iv) O saldo final da conta bancária de campanha (263,71 EUR) foi transferido, em 5 de julho de 2016, para outra conta bancária do **Partido**.
- v) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica da campanha estão refletidos contabilisticamente nas contas de Receitas e de Despesas da campanha.

4. Prestação de contas da campanha

Verificou-se que as Contas do **PCTP/MRPP** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues a 18 de julho de 2016, no Tribunal Constitucional – Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, conforme carimbo de entrada, respeitando o prazo legal. O processo de prestação de contas foi subscrito pelo Mandatário Financeiro da campanha.

O **Partido** não disponibilizou, no momento da entrega das Contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e conforme o disposto no Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, nomeadamente os seguintes:

- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha;
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha;
- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha;
- Cópia de todos os documentos de suporte às Receitas e Despesas da Campanha.

Evidencia-se, contudo, que os elementos antes referidos foram, entretanto, disponibilizados aos auditores externos no decurso do trabalho de auditoria externa às contas da campanha eleitoral apresentadas pelo **PCTP/MRPP**.

5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, o **PCTP/MRPP** registou Receitas no valor total de 58.152,60 EUR e Despesas no montante total de 68.449,81 EUR, tendo apurado um resultado líquido negativo de 10.297,21 EUR, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das receitas e das despesas foi inferior ao valor orçamentado, respetivamente em 26.847,40 EUR e 16.550,19 EUR.

Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção pública	0,00
Contribuições de partidos políticos	45.800,00
Angariações de fundos	3.417,60
Cedência de bens a título de empréstimo	8.935,00
	58.152,60
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	-17.928,65
Propaganda, comunicação impressa e digital	-30.330,51
Estruturas, cartazes e telas	0,00
Comícios, espetáculos e caravanas	-1.360,00
Brindes e outras ofertas	0,00
Custos administrativos e operacionais	-18.814,90
Outras	-15,75
	68.449,81
Resultado líquido da campanha	-10.297,21

A ECFP regista que os valores de Despesas inscritos na Demonstração dos resultados não correspondem, a nível de cada uma das rubricas, ao Anexo VII apresentado pelo **Partido**, sendo, não obstante, coincidentes em termos globais.

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Contribuições do Partido (45.800 EUR) e de Angariações de Fundos (3.417,60 EUR).

Na campanha eleitoral para as eleições para a Assembleia da República de 4 de outubro de 2015, foi apurado pelo **Partido** um resultado líquido negativo no montante de 10.297,21 EUR, conforme contas aprovadas em 30 de novembro de 2015, pelo Comité Central do **PCTP/MRPP**.

O **Partido** emitiu declaração, em 15 de julho de 2016, de assunção das dívidas relativas a despesas de campanha por liquidar, no valor total de 10.560,92 EUR.

O Balanço de Campanha, datado de 30 de novembro de 2015, apresenta um total de Ativo de 263,71 EUR, referente à rubrica de Caixa e Depósitos Bancários (valor que foi transferido para outra conta bancária do PCTP/MRPP aquando do encerramento da conta bancária da campanha), um total de Fundos Patrimoniais negativo de 10.297,21 EUR, correspondendo ao saldo final negativo da campanha, e um total de Passivo de 10.560,92 EUR, relativo a dívidas a Fornecedores.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, e apresentam-se concordantes com os Mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

Salienta-se ainda que, o **PCTP/MRPP** procedeu à elaboração do Anexo à Conta de Campanha, conforme modelo do Anexo XII das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015.

6. Receitas de Campanha

O **PCTP/MRPP** elaborou os mapas de receitas de campanha, por categoria de Receitas, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas da campanha foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica da campanha, na sua íntegra.

6.1. Contribuições do Partido

Foram efetuadas transferências bancárias e depósito de cheque pelo **PCTP/MRPP** para a conta bancária específica da campanha, no valor total de 45.800 EUR, a título de Contribuições do Partido para a campanha eleitoral da Assembleia da República, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003.

As referidas contribuições foram certificadas pelo Comité Central do **PCTP/MRPP**, conforme declaração emitida em 30 de novembro de 2015, tendo sido registadas contabilisticamente como Receitas da campanha.

A utilização de bens do património do **Partido** e a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foi considerada como receita nem como despesa da campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declarações do **PCTP/MRPP**, em conformidade com os Anexos XIII e XIV das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015. De notar que o Anexo XIII – “Declaração de utilização de bens do património do partido político”, não fora entregue aquando do processo de prestação de contas, tendo sido disponibilizado no decurso da auditoria e enviado, entretanto, à ECFP, em 7 de março de 2017.

6.2. Angariação de Fundos

As receitas de angariação de fundos (no total de 3.417,60 EUR) cumprem os requisitos exigidos por lei, nomeadamente no que respeita ao limite por doador e ao depósito/transferência para a conta bancária da campanha, com identificação do montante e da sua origem, dentro do período de elegibilidade.

Foi elaborada listagem com as receitas e as despesas de ações de angariações de fundos, em conformidade com o Anexo VI – Mapa M3 das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015, tendo sido apurado o produto da angariação de fundos (diferença entre as receitas e as despesas com cada ação).

Por sua vez, no mapa de Receitas da campanha foi refletido o valor das receitas brutas apuradas com a angariação, tendo as despesas associadas a tal angariação de fundos sido refletidas no mapa de Despesas da campanha.

De acordo com a análise efetuada pelos auditores externos, apenas foi desenvolvida uma ação de angariação de fundos (jantar de encerramento da campanha), tendo gerado receitas de 2.200 EUR (concordante com o mapa M3) e despesas de 3.780 EUR, obtendo-se, portanto, um saldo líquido negativo de 1.580 EUR. Adicionalmente, foram recebidos donativos em numerário, de pessoas singulares, no valor total de 1.217,60 EUR, de que decorre o total registado na rubrica de Receitas (3.417,60 EUR).

Evidencia-se ainda que as receitas de angariação de fundos se encontram suportadas pelo talão bancário do depósito efetuado pelo mandatário

financeiro, fazendo menção a “fundos recolhidos para pagamento do jantar”, não se encontrando listadas por doador. Por seu lado, as despesas afetas à ação de angariação de fundos encontram-se suportadas através da respetiva fatura.

Por sua vez, os donativos encontram-se suportados pelo documento de transferência bancária / talão de depósito, com identificação do respetivo doador.

6.3. Cedência de bens a título de empréstimo

Durante o período de campanha eleitoral foram cedidas, por pessoas singulares, viaturas a título de empréstimo, as quais se encontram devidamente contabilizadas/registadas (como Receitas e como Despesas da campanha, no total de 8.935,00 EUR), suportadas com declaração do cedente e dentro dos limites estabelecidos por lei.

7. Despesas de Campanha

O **PCTP/MRPP** elaborou os mapas de Despesas de campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015.

Os Pontos 4 e 5 do Anexo às Contas da Campanha evidenciam que não foi solicitado o reembolso do IVA, tendo todas as despesas da campanha sido suportadas com IVA. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Não foram identificadas quaisquer despesas com data posterior ao último dia de campanha ou sem enquadramento no período de campanha eleitoral.

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **PCTP/MRPP** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, uma vez que as despesas de campanha foram de apenas 68.449,81 EUR.

O limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», não é aplicável ao **PCTP/MRPP**, na medida que o **Partido** não recebeu subvenção estatal eleitoral.

7.3. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram algumas despesas, em que não foi possível confirmar os preços face à “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), nomeadamente pelo facto de o respetivo descritivo ser insuficiente.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe “autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral”, os auditores externos solicitaram ao **Partido** que indicasse como foi assegurado que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

No quadro seguinte apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes relacionadas com a valorização de despesas a preços de mercado:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
LIMITLESS Media	M-930	02/10/2015	Conceção da campanha	2.780,00
			Comunicação impressa	3.075,00
			Estruturas, cartazes e telas	11.645,00
DoWhile	3586	02/10/2015	Serv. multimédia, audiovisuais	15.073,65
Tipografia Lobão	14 A/ 42119	29/09/2015	Tríptico e faixas	1.137,75
Tipografia Lobão	14 A/ 42090	24/09/2015	Díptico e Mupis	1.114,38
Tipografia Lobão	14 A/ 42091	24/09/2015	Mupis	1.084,86
Casa das Bandeiras	1/017199	18/09/2015	Pendão/bandeiras/faixa/pano	2.097,46
Narrativa Dinâmica, Lda.	1500/000097	01/10/2015	Materiais promocionais	1.586,70
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço				39.594,80

O **PCTP/MRPP** respondeu: *"As despesas estão em conformidade com o habitual, pois são fornecedores com quem já trabalhamos e após consultas ao mercado são os que melhores condições nos fazem."*

Pelo exposto, os auditores externos consideram que, em relação às situações acima evidenciadas, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

7.4. Pagamento através da conta bancária da campanha

As despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foram, em termos gerais, pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (cheque ou transferência bancária), ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo de manuseio, com exceção de despesas no montante total de 487,27 EUR, relativas a combustível, transporte de pessoal, deslocações (refeições e estadia) e despesas diversas, as quais foram pagas por terceiros (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

Para além das despesas antes referidas, encontrava-se em dívida, à data de encerramento das contas da campanha, parte de uma fatura do fornecedor DoWhile, no montante de 10.073,65 EUR.

Face ao exposto, verifica-se que não foram pagas pela conta bancária específica da campanha despesas no valor total de 10.560,92 EUR, tendo as mesmas sido assumidas pelo **Partido**, conforme declaração emitida pelo **PCTP/MRPP** em 15 de julho de 2016 (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque ou transferência bancária), a partir da conta bancária de Campanha. Por outro lado, as despesas pagas em numerário não ultrapassam, na sua totalidade, o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, o montante de 94.060,80 EUR no caso do **PCTP/MRPP**, tendo sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003.

7.5. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **PCTP/MRPP**, no âmbito da Campanha, no montante total de 43.163,95 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte.

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
DoWhile – Sistemas de Informação, Lda.	Resposta discordante
LIMITLESS Media, Unipessoal, Lda.	Não respondeu
Tipografia Lobão, Lda.	Resposta concordante

No que respeita às respostas recebidas evidenciam-se os seguintes aspetos:

- DoWhile – Sistemas de Informação, Lda.: para além de confirmar as faturas registadas nas contas da campanha, indica ainda uma outra fatura, no montante de 2.398,50 EUR (fatura n.º 3587 de 15/10/2015, relativa a "Produção e realização do tempo de antena de 16 julho 2015"), cujo registo não foi verificado nas contas de campanha.

De acordo com esclarecimento do **Partido**: «a fatura em causa faz parte das contas anuais do Partido e aí está contabilizada, por ser um tempo de antena anual e não de eleições».

Conforme o extrato de conta-corrente enviado pelo fornecedor, o valor em dívida à data de fecho das contas da campanha (30 de novembro de 2015) foi liquidado na totalidade em período subsequente, não subsistindo, à data da auditoria, dívidas do **PCTP/MRPP** ao fornecedor, relativas a despesas com a campanha eleitoral para as legislativas 2015.

Até à data do Relatório de auditoria, não foi recebida a resposta do fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, Lda., pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

Os auditores externos receberam também a resposta do Banco ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, o qual refere que os elementos solicitados estão sujeitos a segredo bancário, nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que tais informações não foram prestadas (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

O **PCTP/MRPP** elaborou a “Lista de Ações e Meios de Campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015, com exceção da coluna relativa às receitas da campanha, a qual não foi preenchida.

No decurso da auditoria o **Partido** procedeu à retificação da “Lista de Ações e Meios de Campanha”, tendo enviado nova versão à ECFP em 7 de março de 2017, a qual será publicitada no sítio na Internet do tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

Contudo, o total de despesas contempladas na lista de ações enviada à ECFP em 7 de março de 2017 (59.239,83 EUR) continua a apresentar divergências face ao valor global de despesas registadas pelo **PCTP/MRPP** nas contas de campanha (68.449,81 EUR).

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, assim como do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015.

Com base na análise efetuada foram identificadas algumas ações/meios que não se encontram refletidos na listagem de ações e meios e nas contas da campanha (despesas e receitas):

1. Distribuição de desdobráveis na Avenida Pires Gonçalves em Braga (dia 22/09/2015);
2. Arruada com candidata do **Partido** e militantes, com distribuição de desdobráveis (dia 01/10/2015; local: Hospital Nélio Mendonça, Funchal);
3. Ações no distrito de Faro: i) distribuição da carta à juventude (Faro, dia 21/09/2015); ii) Ação de campanha na baixa e mercado (Loulé, dia 24/09/2015); iii) Ação de campanha no mercado – distribuição de desdobráveis (Olhão, dia 26/09/2015); iv) Debate com estudantes com a presença de Garcia Pereira (Faro, Universidade do Algarve, dia 29/09/2015).
4. Campanha "Morte aos traidores" - material de campanha suspenso em 24/9.

Relativamente às situações referidas nos pontos 1 a 3 acima evidenciados, o **Partido** esclareceu que *«estas ações estão incluídas no mapa de despesas, com o respetivo custo no fornecedor Tipografia Lobão»*.

No que respeita ao material de campanha referido no ponto 4, o **PCTP/MRPP** esclareceu que o mesmo foi fornecido pelo fornecedor Limitless, designadamente faixa em *outdoor*.

Os auditores externos verificaram que foram imputadas à campanha faturas deste fornecedor, relativas a material de campanha; no entanto, com base no descritivo das faturas, não é possível concluir que respeitam ao material de campanha em causa. O **Partido** esclareceu ainda que: *«quando a comunicação foi suspensa apenas 3 cartazes estavam montados, nesses foi*

colocada uma pequena faixa, nos restantes foi possível fazer as alterações sem custos acrescidos. A fatura em causa já inclui as alterações.»

Face aos esclarecimentos do **Partido**, os auditores externos concluíram que subsistem situações não inteiramente esclarecidas, que podem eventualmente traduzir omissões nas contas (Receitas e Despesas), decorrentes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às Contas da Campanha os auditores externos identificaram algumas despesas, em que não foi possível confirmar os preços face à "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), nomeadamente pelo facto de o respetivo descritivo ser insuficiente.

Apresentam-se de seguida as principais situações identificadas, tendo o **Partido** respondido aos auditores externos que: *«as despesas estão em conformidade com o habitual, pois são fornecedores com quem já trabalhamos e após consultas ao mercado são os que melhores condições nos fazem»:*

- Fatura M-930, de "Limitless Media", de 02/10/2015, relativa a conceção de campanha, comunicação impressa e estruturas, cartazes e telas, no valor total de 17.500,00 EUR.
- Fatura 3586, de "DoWhile", de 02/10/2015, relativa a serviços de multimédia e audiovisuais, no valor de 15.073,65 EUR.
- Fatura 14 A/42119, de "Tipografia Lobão", de 29/09/2015, relativa a tríptico e faixas, no valor de 1.137,75 EUR.

- Fatura 14 A/42090, de "Tipografia Lobão", de 24/09/2015, relativa a d'ptico e "Mupis", no valor de 1.114,38 EUR.
- Fatura 14 A/42091, de "Tipografia Lobão", de 24/09/2015, relativa a "Mupis", no valor de 1.084,86 EUR.
- Fatura 1/017199, de "Casa das Bandeiras", de 18/09/2015, relativa a pendão, bandeiras, faixa e pano, no valor de 2.097,46 EUR.
- Fatura 1500/000097, de "Narrativa Dinâmica", de 01/10/2015, relativa a materiais promocionais, no valor de 1.586,70 EUR.

Pelo exposto, os auditores externos consideram que, em relação às situações acima evidenciadas, no valor total de 39.594,80 EUR, não é possível concluir, de forma inequívoca, sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim, a ECFP vem reiterar junto do **PCTP/MRPP** a solicitação dos auditores externos para esclarecer as situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

2. Pagamentos de Despesas por Terceiros. Donativos Indiretos

As despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foram, em termos gerais, pagas através da conta bancária específica da campanha, por meio de instrumento bancário (cheque ou transferência bancária), ou em numerário previamente levantado da conta bancária da campanha para efeitos de fundo de maneiio, com exceção de despesas no montante total de 487,27 EUR, relativas a combustível, transporte de pessoal, deslocações (refeições e estadia) e despesas diversas, as quais foram pagas por terceiros, estando ainda pendente a respetiva regularização, à data de encerramento das contas da campanha.

Para além das despesas antes referidas, encontrava-se em dívida, à data de encerramento das contas da campanha, parte de uma fatura do fornecedor DoWhile, no montante de 10.073,65 EUR.

Face ao exposto, verifica-se que não foram pagas pela conta bancária específica da campanha despesas no valor total de 10.560,92 EUR, tendo as mesmas sido assumidas pelo **Partido**, conforme declaração emitida pelo **PCTP/MRPP** em 15 de julho de 2016

Ora, as despesas antes referidas, no montante de 487,27 EUR, não deveriam ter sido assumidas pelo **Partido**, na medida em que constituem donativos indiretos.

Assim, a ECFP solicita ao **PCTP/MRPP** que indique se a referida fatura do fornecedor DoWhile já foi paga e quando.

Quanto às despesas pagas por terceiros, não sendo tal prática admissível por traduzir donativos indiretos, o **Partido** não as deveria ter assumido como dívida a pagar. Tendo o **PCTP/MRPP** procedido desse modo, a ECFP solicita então ao **Partido** que esclareça se reembolsou esses terceiros, como e quando.

Como refere o Tribunal Constitucional, o pagamento de despesas por terceiros, ainda que objeto de reembolso posterior, ao serem efetuados por terceiros e não serem efetuados através da conta bancária de campanha, constituem donativos indiretos, os quais são proibidos por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da L 19/2003 (ver Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4).

3. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha. Não Obtenção das Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Um Fornecedor e do Banco

O **PCTP/MRPP** procedeu, em 8 de setembro de 2015, à abertura de uma conta bancária junto da Caixa Geral de Depósitos (CGD), com a designação de "PCTP/MRPP AR 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da

República 2015. A referida conta tem como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha em 5 de julho de 2016, não tendo, no entanto, sido obtida a correspondente declaração de encerramento por parte da CGD. Nessa data foi transferido o saldo existente na conta bancária, no montante de 263,71 EUR, para outra conta bancária do **Partido**, por liquidação da conta "PCTP/MRPP AR 2015", conforme nota de lançamento da CGD.

Os auditores externos obtiveram resposta da CGD ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, a qual refere que os elementos solicitados estão sujeitos a segredo bancário, nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo que tais informações não foram prestadas.

Quanto à recusa da CGD, a ECFP limita-se a registar que esse banco não cumpriu o seu dever de informação para com a ECFP, previsto no artigo 15.º da LO 2/2005, necessário para o exercício de funções da ECFP.

A ECFP solicita ao **PCTP/MRPP** que insista junto da CGD para que forneça documento que evidencie que a referida conta bancária de campanha foi efetivamente encerrada, por tal corresponder a uma exigência de abertura e encerramento de conta bancária de campanha decorrente do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não entrega de declarações bancárias comunicando o encerramento das contas bancárias de campanha, na eleição legislativa de 2009, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.14. Mais recentemente, sobre a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.6.

No âmbito da auditoria às contas da campanha apresentadas pelo **PCTP/MRPP**, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha, conforme evidenciado no Ponto 7.5 da Secção B do presente Relatório.

Até à data do Relatório de auditoria, não foi recebida a resposta do fornecedor LIMITLESS Media, Unipessoal, Lda, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita ao **PCTP/MRPP** que insista junto do fornecedor referido, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

4. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha

O **PCTP/MRPP** elaborou a “Lista de Ações e Meios de Campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP de 22 de abril de 2015, com exceção da coluna relativa às receitas da campanha, a qual não foi preenchida.

Contudo, o total de despesas contempladas na lista de ações retificada enviada à ECFP em 7 de março de 2017 (59.239,83 EUR) continua a apresentar divergências face ao valor global de despesas registadas pelo **PCTP/MRPP** nas contas de campanha (68.449,81 EUR).

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, identificaram-se algumas ações/meios que não estavam integral e adequadamente refletidos nas Contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas).

Foram solicitadas informações e esclarecimentos adicionais sobre tais situações, não tendo a resposta do **Partido** sido suficientemente esclarecedora em relação às seguintes situações:

1. Distribuição de desdobráveis na Avenida Pires Gonçalves em Braga (dia 22/09/2015);

2. Arruada com candidata do **Partido** e militantes, com distribuição de desdobráveis (dia 01/10/2015; local: Hospital Nélio Mendonça, Funchal);
3. Ações no distrito de Faro: i) distribuição da carta à juventude (Faro, dia 21/09/2015); ii) Ação de campanha na baixa e mercado (Loulé, dia 24/09/2015); iii) Ação de campanha no mercado – distribuição de desdobráveis (Olhão, dia 26/09/2015); iv) Debate com estudantes com a presença de Garcia Pereira (Faro, Universidade do Algarve, dia 29/09/2015).

Relativamente às ações acima evidenciados, o **Partido** esclareceu que «estas ações estão incluídas no mapa de despesas, com o respetivo custo no fornecedor Tipografia Lobão».

A ECFP vem assim reiterar ao **PCTP/MRPP** que esclareça por que razão há ainda uma diferença entre as despesas contabilizadas e o total contemplado na listagem de meios retificada e que esclareça de modo mais detalhado em que medida as situações descritas estão efetivamente contempladas na fatura que o **Partido** refere.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 1 e 3 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos apresentadas nos Pontos 2 e 4 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a

cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 15 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)